



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 9/2025/TCE-RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 9/2025/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA STUDIO 9 SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração-Adjunta, a senhora **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, de acordo com o inciso III, art.79-A da Lei Complementar n. 1.024, de 2019, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, alínea "j" da Portaria n. 11, de 2 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022 e a empresa **STUDIO 9 SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.573.350/0001-70, sediada na Rua Jacinto Uchôa de Mendonça, 223, bairro Grageru, CEP.: 4906-160, Aracaju-/SE, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **AERTON OLIVEIRA DOS REIS JUNIOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo n. 004603/2024, e que se regerá pela Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações, atendidas as Cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo Aditivo tem por finalidade alterar o item 1 - DO OBJETO, item 2 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, item 5 - DO PREÇO, inclusão de CLÁUSULA RESOLUTIVA e ratificando os demais itens originalmente pactuados.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Com a alteração, o item 1 do contrato passa a ter a seguinte redação:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I, II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de serviço de acesso à plataforma WhatsApp Business, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

VIGÊNCIA INICIAL - 21.02.2025 a 20.02.2026					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de Instalação - Setup	Instalação	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
2	Assinatura Mensal	Mensalidade	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3	Conversa iniciada pelo TCE-RO	Por Conversação	7000	R\$ 0,19	R\$ 1.330,00
4	Conversa iniciada pelos usuários.	Por Conversação	3000	R\$ 0,19	R\$ 570,00
Total					R\$ 8.600,00

1ª PRORROGAÇÃO - 21.02.2026 a 21.02.2027					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de Instalação - Setup	Instalação	--	--	--
2	Assinatura Mensal	Mensalidade	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3	Conversa iniciada pelo TCE-RO	Por Conversação	7000	R\$ 0,19	R\$ 1.330,00
4	Conversa iniciada pelos usuários.	Por Conversação	3000	R\$ 0,19	R\$ 570,00
Total					R\$ 7.900,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Com a alteração, o item 2 do contrato passa a ter a seguinte redação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo foi inicialmente estabelecido para 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato. Com a formalização do Primeiro Termo Aditivo, fica acrescido ao contrato mais 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

(...)

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: Com a alteração, o item 5 passa a ter a seguinte redação:

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

*5.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).***

5.1.1. O valor inicial do contrato é a quantia de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

5.1.2. Com presente Termo Aditivo, fica acrescido o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) considerando a renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses dos itens 2, 3 e 4.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

DO RELATÓRIO DE CONSUMO

CLÁUSULA RESOLUTIVA: A CONTRATADA se compromete a (i) apresentar **relatórios retroativos detalhados de consumo** para todo o período já executado do contrato contendo, no mínimo, a quantidade de interações processadas mês a mês, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, e (ii) apresentar, como condição obrigatória para o ateste de futuras faturas, **relatórios mensais discriminados que comprovem o consumo efetivo**, de forma a viabilizar a conferência detalhada dos serviços efetivamente prestados pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência da contratação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo do Contrato n. 9/2025/TCE-RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução

Porto Velho - RO, datado e assinado eletronicamente.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração em substituição
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

AERTON OLIVEIRA DOS REIS JUNIOR
Representante legal da STUDIO 9 SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA

O presente Termo aditivo foi elaborado na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual n. 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão, sendo dispensado o visto específico do Procurador do Estado.

Procurador(a) do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral**, em 19/02/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO CAVALCANTE SIGARINI, Procurador(a) do Estado**, em 19/02/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **AERTON OLIVEIRA DOS REIS JUNIOR, Usuário Externo**, em 19/02/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **1010435** e o código CRC **D7942BE9**.